



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 02/2022

Ementa: Fixa, "ad referendum" do Plenário, o prazo para conclusão das inscrições provisórias vencidas até 31/12/2021.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31, inciso X do Regimento Interno e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF;

CONSIDERANDO que o CRF/MG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição da República, em especial os princípios da Moralidade, da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO que o CRF/MG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Resolução 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências

CONSIDERANDO a Deliberação de Plenária 15/2021 do CRF/MG, que prorroga o prazo de validade das inscrições profissionais provisórias para 31/12/2021;

RESOLVE :

Artigo 1º - Os profissionais com inscrição provisória com validade prorrogada até 31/12/2021 deverão comparecer, presencialmente, no CRF/MG, para renovação ou fazer o pedido de inscrição definitiva até 31/03/2022.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Esgotado o prazo do caput, sem que tenha sido solicitada a renovação ou feito o pedido de inscrição definitiva, o CRF/MG cancelará automaticamente a inscrição e adotará as providências necessárias para apuração de eventual exercício ilegal da profissão.

Artigo 2º: Os profissionais com inscrições provisórias com vencimento posterior a 31/12/2021 deverão providenciar a renovação ou pedido de inscrição definitiva conforme o vencimento da inscrição, nos termos da Res. 638/2017 do CFF.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 1/1/2022 e revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2022.


FARM. JUNIA CÉLIA DE MEDEIROS
Presidente do CRF/MG